

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000245/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003714/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000537/2014-07  
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.007435/2013-23  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/12/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados em edifícios e condomínios, em empresas de prestação de serviços em asseio, conservação, higienização, desinsetização, portaria, vigia e dos cabineiros**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2014**, os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo não poderá receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

<b>A</b>	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 805,52
<b>B</b>	Serviços Gerais, Contínuo ou office-boy	R\$ 805,52
<b>C</b>	Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Rh, Auxiliar de Finanças	R\$ 813,75
<b>D</b>	Assistente Administrativo, Assistente de Rh, Assistente de Finanças	R\$ 907,06
<b>E</b>	Assistente Comercial	R\$ 813,75

<b>F</b>	Promotor Comercial	R\$ 907,06
<b>G</b>	Auxiliar de Controlador de Pragas	R\$ 859,32
<b>H</b>	Assistente de Controlador de Pragas	R\$ 954,80
<b>I</b>	Controlador de Pragas	R\$ 1.032,92
<b>J</b>	Encarregado de Controlador de Pragas	R\$ 1.195,67
<b>K</b>	Supervisor de Controlador de Pragas	R\$ 1.307,43

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os empregados que exercem a função de Assistente Comercial ou Promotor Comercial (letras E e F), farão jus a comissão/ gratificação, cujos valores serão estabelecidos diretamente entre a empresa e os empregados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, as partes convenientes ajustam que, a partir **01.01.2014**, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)**, por dia efetivamente trabalhado e a partir de **01.07.2014**, no valor mínimo de **R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou especial de 12x36 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O benefício a que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior, igual ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento, aplicando-se a estes o índice de correção pactuado na cláusula “CORREÇÃO SALARIAL” da **CCT/2014**, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao valor estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em se tratando de contratos cujo faturamento do ticket alimentação / refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão para seus contratantes o fornecimento do

benefício, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING**

As disposições contidas na Cláusula Trigésima (Programa de Qualificação Profissional e Marketing) da atual CCT não se aplicam às empresas abrangidas pelo presente instrumento.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se somente a categoria dos empregados em **EMPRESAS CONTROLADORAS DE PRAGAS URBANAS, cuja atividade principal (conforme CNAE) seja a imunização e controle de pragas urbanas**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2014**

As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho vigentes entre o SINDEAC e o SEAC-MG permanecem inalteradas.

**PAULO ROBERTO DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST  
SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO  
HORIZONTE**

**JORGE EUGENIO NETO**

Diretor  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS